



## Acórdão n.º 24 - 2023/2024

**N.º Processo: 24/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 10/12/2023 - Hora: 23:32 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **FRANCISCO LOPES e RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:56 do período 4 o jogador Miguel Costa número 8 da equipa CNPO B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por “Má Conduta”, ao abrigo da regra 9.13, devido a ter atingido o jogador adversário com o braço na face do mesmo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros relata que o jogador Miguel Costa (CNPO-B) foi excluído definitivamente da partida com substituição disciplinada **“por *Má Conduta*”, ao abrigo da regra 9.13, devido a ter atingido o jogador adversário com o braço na face do mesmo**, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.1 Não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo quanto à intenção do jogador em apreço na prática do facto descrito, a verdade é que o jogador Miguel Costa (CNPO-B), admite-se, mesmo sem dolo, foi, no mínimo, imprudente ao **“ter atingido o jogador adversário com o braço na face do mesmo”**, praticando, deste modo, sobre o seu adversário, jogo agressivo, potencialmente lesivo fisicamente para aquele, como tal, cometendo um acto de má conduta.

3.2 O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador Miguel Costa (CNPO-B) ao abrigo da regra WP Má Conduta.

3.3 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”** e que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” – “Má-Conduta”, actualmente, WPR 9.13 World Aquatics – “misconduct including (...) aggressive play (...)”**.

3.4 Nestes termos, e tal como se encontra redigido o relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **MIGUEL COSTA** (Clube Naval Povoense “B” – CNPO-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 55.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar da FPN).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 13 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

